

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920182935502

Nome original: OF 611 TJ PIAUÍ.pdf

Data: 08/05/2018 20:04:28

Remetente:

Mônica Pinto Ferreira

CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício 611 2018 requisitando publicação de AVISO acerca dos créditos detidos con

tra o Grupo Oi Telemar.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício: 611/2018/OF

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018

Processo Nº: 0203711-65.2016.8.19.0001

Distribuição: 20/06/2016

Classe/Assunto:Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A. e outros Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL e

outros

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Solicito as necessárias providências a fim de que seja expedido AVISO referente ao processo de Recuperação Judicial do Grupo OI (proc. 0203711-65.2016.8.19.0001) para que chegue ao conhecimento dos seus subordinados órgão julgadores, com o seguinte teor:

"AVISO SOBRE OS CRÉDITOS DETIDOS CONTRA O GRUPO OI/TELEMAR

- 1. Com a realização da Assembleia Geral de Credores em 19.12.2017, os processos em que as empresas do Grupo OI/TELEMAR são parte poderão seguir dois trâmites distintos, a depender se o objeto da demanda diz respeito a créditos concursais (fato gerador constituído antes de 20.06.2016 e, por isso, sujeito à Recuperação Judicial) ou a créditos extraconcursais (fato gerador constituído após 20.06.2016 e, por isso, não sujeito à Recuperação Judicial).
- 2. Os processos que tiverem por objeto créditos concursais devem prosseguir até a liquidação do valor do crédito, que deve ser atualizado até 20.06.2016. Com o crédito líquido, e após o trânsito em julgado de eventual impugnação ou embargos, o Juízo de origem deverá emitir a respectiva certidão de crédito e extinguir o processo para que o credor concursal possa se habilitar nos autos da recuperação judicial e o crédito respectivo ser pago na forma do Plano de Recuperação Judicial, restando vedada, portanto, a prática de quaisquer atos de constrição pelos Juízos de origem.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

- Os processos que tiverem por objeto créditos extraconcursais devem prosseguir até a liquidação do valor do crédito. Com o crédito líquido, e após o trânsito em julgado de eventual impugnação ou embargos, o Juízo de origem expedirá ofício ao Juízo da Recuperação Judicial comunicando a necessidade de pagamento do crédito.
- O Juízo da Recuperação, com o apoio direto do Administrador Judicial, o 4. Escritório de Advocacia Arnoldo Wald, receberá os ofícios e os organizará por ordem cronológica de recebimento, comunicando, na sequência, às Recuperandas para efetuarem os depósitos judiciais.
- A lista com a ordem cronológica de recebimento dos ofícios e autorização para 4.1. efetivação dos depósitos judiciais ficará à disposição para consulta pública no site Administrador Judicial "www.recuperacaojudicialoi.com.br", dispensável a solicitação dessa informação ao Juízo da Recuperação.
- Os depósitos judiciais dos créditos extraconcursais serão efetuados diretamente pelas Recuperandas nos autos de origem, até o limite de 4 milhões mensais, de acordo com a planilha apresentada pelo Administrador Judicial. Os processos originários deverão ser mantidos ativos, aguardando o pagamento do crédito pelas Recuperandas.
- Esse procedimento pretende viabilizar tanto a quitação progressiva dos créditos extraconcursais, quanto a manutenção das atividades empresariais e o cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial."

Atenciosamente.

Fernando Cesar Ferreira Viana Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4WDX.TCT4.HTUY.PIQX

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.]us.br - Serviços - Validação de documentos)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - PI



